

Altera e acrescenta dispositivos às Resoluções nºs [007/2011](#), [016/2014](#) e [035/2020](#), do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma do art. 35, I, alínea “r”, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, constitui atribuição administrativa do Procurador-Geral de Justiça fazer publicar, até 31 de dezembro de cada ano, a tabela de substituição natural dos membros do Ministério Público;

Considerando a necessidade de atender ao interesse público e, na medida do possível, propiciar aos Promotores de Justiça maior possibilidade de planejamento no desempenho das suas atividades ministeriais;

Considerando a necessidade de otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do *Parquet* Sergipano à nova realidade de atuação dos seus órgãos de execução, visando um equilíbrio na distribuição das atribuições entre os seus Membros; e

Considerando, por fim, o disposto na [Resolução nº 007/2011, de 21 de julho de 2011](#), que “*define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público*”, na [Resolução nº 016/2014, de 28 de agosto de 2014](#), que “*modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d’Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público*”, e na [Resolução nº 035/2020 – CPJ](#), que “*disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Promotorias de Justiça*”, que versam, entre outros assuntos, de substituição natural, designação de membro, fixação ou alteração de atribuições das Unidades de Execução;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o art. 31-A à [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, que “*define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público*”, com as alterações das Resoluções nºs [014/2013 – CPJ](#); [017/2014 – CPJ](#); [002/2016 – CPJ](#); [028/2017 – CPJ](#); [001/2018 – CPJ](#); [008/2018 – CPJ](#); [001/2019 – CPJ](#); [008/2019 – CPJ](#); [024/2019 – CPJ](#); [015/2020 – CPJ](#); [019/2020 – CPJ](#); [037/2020 – CPJ](#); [004/2021 – CPJ](#); e [017/2022 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 31-A.** A fixação, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar manifestação.” (AC)

Art. 2º Acrescenta o art. 15-A à [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, que “*modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público*”, com as alterações das Resoluções nºs [002/2016 – CPJ](#); [004/2017 – CPJ](#); [006/2017 – CPJ](#); [026/2017 – CPJ](#); [012/2018 – CPJ](#) e [009/2019 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** A fixação, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar manifestação.” (AC)

Art. 3º Acrescenta o art. 7-A à [Resolução nº 035/2020 – CPJ](#), que “*disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Promotorias de Justiça*”, com as alterações da Resolução nº [006/2022 – CPJ](#), com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

“**Art. 7-A.** Para assegurar a continuidade dos serviços, o Procurador-Geral de Justiça poderá, nos casos de urgência e relevante interesse, através de Portaria, atualizar e/ou alterar a ordem fixada nas Tabelas constantes nos anexos desta Resolução, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)

§ 1º. Na primeira reunião posterior à expedição do Ato, o Procurador-Geral de Justiça submeterá a Portaria ao Colégio de Procuradores de Justiça para deliberar.” (AC)

§ 2º. Não referendado o Ato, este cessará imediatamente seus efeitos, devendo ser observado o disposto no art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.](#)” (AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 8º da [Resolução nº 035/2020 – CPJ](#), com as alterações da [Resolução nº 006/2022 – CPJ](#), renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Quando for apresentada proposição normativa ao Colégio de Procuradores de Justiça, versando sobre alteração na ordem fixada na tabela de substituição natural, será ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, salvo as situações previstas no art. 7-A. (AC)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#); a [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#) e a [Resolução nº 035/2020 – CPJ](#), consolidadas com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo